



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA – CONSUNI/CEPEC Nº 01/2013**

Regulamenta o ingresso para a Carreira de Magistério Superior e para o Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior na Universidade Federal de Goiás e Revoga as Resoluções Conjuntas CONSUNI/CEPEC Nº 01/2007 e 01/2009.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO e o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS,** reunidos em sessão conjunta realizada no dia 08/03/2013, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.000113/2006-81, e considerando a Lei 12772, de 28 de dezembro de 2012, **R E S O L V E M** aprovar as seguintes normas de ingresso para a Carreira de Magistério Superior e para o Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior na Universidade Federal de Goiás, na forma desta Resolução:

**TÍTULO I  
DO INGRESSO NA CARREIRA E SEUS REQUISITOS**

**Art. 1º** O ingresso na Carreira do Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível da Classe de Professor Auxiliar, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

**§ 1º** Para ingresso na carreira a que se refere este artigo, será exigido o diploma de curso superior em nível de graduação.

**§ 2º** Considerando as especificidades das diversas áreas do conhecimento, além da titulação exigida no parágrafo anterior, a Unidade Acadêmica diretamente interessada no concurso poderá exigir dos candidatos habilitação, formação ou titulação superior à graduação, devendo esta exigência fazer parte das normas complementares do concurso.

**Art. 2º** O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

**Parágrafo único.** Para ingresso no cargo a que se refere este artigo serão exigidos:

- I - título de Doutor;

- II - vinte (20) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.

**Art. 3º** Para efeito desta Resolução só serão considerados:

- I - diploma de graduação registrado ou revalidado de acordo com a legislação brasileira;
- II - título de Doutor reconhecido em programa credenciado no Sistema Nacional de Pós-Graduação.

## **TÍTULO II**

### **DO EDITAL, NORMAS COMPLEMENTARES, INSCRIÇÕES E PRAZOS**

**Art. 4º** O Edital para os concursos públicos, descritos no artigo primeiro, deverá ser publicado no sítio [www.ufg.br](http://www.ufg.br) e o seu extrato no Diário Oficial da União.

§ 1º Os prazos de inscrição aos concursos públicos definidos no Edital serão de, no mínimo, quinze e, no máximo, noventa dias.

§ 2º Do Edital do concurso, além do período de inscrição e número de vagas, deverão constar o Cargo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, o regime de trabalho, a área de conhecimento para a qual se realizará o concurso, o local de atuação, a natureza das provas, o valor e a forma de recolhimento da taxa de inscrição.

§ 3º Para cada concurso, deverá ser aberto um processo específico junto ao Centro de informação, Documentação e Arquivo - CIDARQ da UFG.

**Art. 5º** A Unidade Acadêmica diretamente interessada no concurso deverá elaborar e disponibilizar no sítio [www.ufg.br](http://www.ufg.br), até a data do início das inscrições, as normas complementares do concurso.

**Parágrafo único.** Deverão constar das normas complementares:

- I - o tipo de prova a ser aplicada no concurso, no que se refere aos artigos 18 e 19 nos seus incisos I da presente Resolução;
- II - lista de, no mínimo, dez pontos para as provas escrita ou teórico-prática, oral e didática, de acordo com as especificidades dos artigos 18 e 19, podendo ser acompanhada de indicação bibliográfica;
- III - a antecedência com que serão realizados os sorteios de pontos das provas escrita ou teórico-prática;
- IV - a permissão ou não de consulta bibliográfica na prova escrita ou teórico-prática, de acordo com decisão do Conselho Diretor;
- V - diretrizes para a pontuação da prova de títulos;
- VI - outras disposições regulamentares que a Unidade Acadêmica julgar pertinentes.

**Art. 6º** A inscrição ao concurso será realizada exclusivamente pelo sítio [www.ufg.br](http://www.ufg.br), por meio de preenchimento de formulário eletrônico, emissão de Guia de Recolhimento Única - GRU da taxa de inscrição, a ser paga dentro do período de inscrição ao concurso e envio de cópia digital desta GRU.

**Art. 7º** A homologação da inscrição pela Unidade Acadêmica diretamente interessada no concurso será feita com base nas informações constantes do formulário eletrônico e nos arquivos anexados.

**§ 1º** A Unidade Acadêmica divulgará a relação das inscrições homologadas no sítio [www.ufg.br](http://www.ufg.br) até cinco dias úteis após o término das inscrições.

**§ 2º** Em caso de indeferimento de inscrição, o candidato poderá interpor recurso, no prazo máximo de dois dias úteis após a publicação das inscrições homologadas.

**§ 3º** O recurso de que trata o parágrafo anterior será apreciado e julgado pelo Conselho Diretor da Unidade, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua interposição, devendo a decisão ser publicada no sítio [www.ufg.br](http://www.ufg.br).

**Art. 8º** O prazo para a realização dos concursos públicos será, no máximo, de sessenta (60) dias, a contar do término do período de inscrições.

**§ 1º** O candidato que alegar impossibilidade de pagamento da taxa de inscrição poderá requerer a sua isenção, ficando o deferimento do pedido condicionado ao procedimento estabelecido no respectivo Edital do Concurso, em consonância com a legislação pertinente à matéria.

**§ 2º** Será assegurada a reserva de vagas para portadores de necessidades especiais, nos limites estabelecidos no Edital do Concurso, de acordo com o número de vagas oferecidas, em consonância com a legislação pertinente à matéria.

### **TÍTULO III DAS BANCAS EXAMINADORAS**

**Art. 9º** A Banca Examinadora, com o seu respectivo presidente, será designada pela Reitoria em portaria específica, a partir de uma lista de professores e/ou pesquisadores aprovada pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica diretamente interessada no concurso.

**§ 1º** Nos concursos para provimento do cargo de Professor Auxiliar, a Banca Examinadora será composta por, no mínimo, três membros e, no máximo, por cinco professores com titulação no mínimo igual à exigida para o concurso.

**§ 2º** Nos concursos para provimento do cargo de Professor Titular-Livre, a Banca Examinadora será composta por cinco professores doutores, dos quais, no mínimo, dois membros externos à UFG, sendo todos Professores Titulares, Titulares-Livres ou equivalentes.

**§ 3º** Professores aposentados da UFG são considerados membros internos para efeito do parágrafo anterior.

**Art. 10.** Para cada uma das Bancas Examinadoras previstas neste título,

deverão ser designados até dois professores suplentes, respeitando-se as mesmas exigências de titulação e classe dos membros titulares.

**Parágrafo único.** Nos casos em que exista a obrigatoriedade da presença de membro externo à UFG na Banca Examinadora, este só poderá ser substituído por um suplente também externo à UFG.

**Art. 11.** A titulação exigida para os membros das Bancas Examinadoras a que se refere este título deve ter sido obtida ou reconhecida em programas credenciados pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.

**Art. 12.** É vedada a participação, nas Bancas Examinadoras, de cônjuge, companheiro ou parente colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou que tenha relação de interesse com qualquer dos candidatos.

§ 1º Qualquer candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, para o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica interessada no concurso, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação, em aviso público no sítio [www.ufg.br](http://www.ufg.br), da indicação dos componentes, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, apontando uma ou mais das restrições estabelecidas no art. 20, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a que se refere o parágrafo anterior decidirá a alegação, no prazo de cinco dias úteis, de cuja decisão caberá recurso em um prazo de dois dias úteis, sem efeito suspensivo, para o Reitor, como última instância administrativa.

## **TÍTULO IV DAS PROVAS**

### **Capítulo I Disposições Gerais**

**Art. 13.** A Unidade Acadêmica diretamente interessada no concurso deverá disponibilizar no sítio [www.ufg.br](http://www.ufg.br), com pelo menos dez dias de antecedência, a data, o local e o horário de início e fim da sessão pública de instalação do concurso.

§ 1º O ato de instalação do concurso dar-se-á em sessão pública, presidida pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou seu representante nomeado, e consistirá na entrega, pelos candidatos ou por seu representante, dos documentos exigidos no Edital, do *curriculum vitae* documentado e do memorial.

§ 2º Durante o ato de instalação do concurso, serão divulgados os horários, as datas e os locais de realização das provas, assim como de seus respectivos sorteios.

§ 3º Após o encerramento da instalação do concurso, o candidato não mais poderá acrescentar documentos de comprovação de seu *curriculum vitae*.

§ 4º A realização da primeira prova deverá ocorrer, no máximo, 24 horas após o encerramento da instalação do concurso.

§ 5º Excetuando-se a prova de títulos, as demais provas serão realizadas na sequência apresentada nos artigos 18 e 19 desta Resolução e, entre elas, deverá ocorrer um intervalo de, no mínimo, quatro horas.

§ 6º A identificação dos candidatos, por meio de documento legal, será feita no início de cada prova.

**Art. 14.** A prova escrita ou teórico-prática, além de caráter classificatório para o resultado final, poderá também ter caráter eliminatório para o prosseguimento do candidato no concurso.

**Parágrafo único.** O caráter eliminatório da prova de que trata o presente artigo deverá constar nas normas complementares do concurso.

**Art. 15.** No caso em que a prova for eliminatória e obtido o resultado da prova escrita ou teórico-prática, a Banca Examinadora proclamará, em sessão pública, o seu resultado, redigindo ata da qual constarão os nomes dos candidatos aprovados na ordem decrescente de classificação.

**Parágrafo único.** O resultado deverá ser divulgado no sítio [www.ufg.br](http://www.ufg.br), constando a data e a hora de sua proclamação.

**Art.16.** No caso em que a prova escrita ou teórico-prática for eliminatória, qualquer candidato que tenha realizado a prova poderá apresentar recurso em até vinte e quatro (24) horas após a sua divulgação, por meio de requerimento fundamentado, dirigido diretamente ao Diretor da Unidade Acadêmica.

**Parágrafo único.** O Conselho Diretor indicará previamente uma comissão constituída de, pelo menos, três membros, especificamente para atender aos recursos, de acordo com o *caput* deste artigo, e que decidirá sobre esses recursos no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, após encerrado o prazo recursal, divulgando o resultado no sítio [www.ufg.br](http://www.ufg.br).

**Art. 17.** A prova de títulos somente terá caráter classificatório, e a sua Nota (NT) será utilizada conforme consta no §4º do artigo 31 desta Resolução.

## Capítulo II

### Seção I

#### *Das Provas Específicas*

**Art. 18.** As provas do concurso público para a classe de Professor Auxiliar são:

- I - escrita ou teórico-prática;
- II - didática;
- III - defesa de memorial;
- IV - de títulos.

**Art 19.** As provas do concurso público para a classe de Professor Titular-Livre são:

- I - escrita ou teórico-prática;
- II - oral, sob a forma de conferência;
- III - defesa de memorial;

**Seção II**  
**Das Provas Escritas e Teórico-Práticas**

**Art. 20.** A prova escrita terá como objetivo avaliar os conhecimentos do candidato, assim como a sua capacidade de expressão em linguagem acadêmica.

§ 1º O sorteio do ponto, único para todos os candidatos, será feito com a antecedência especificada nas normas complementares do concurso, respeitando-se o artigo 13, § 4º, desta Resolução.

§ 2º Quando permitida a consulta bibliográfica, a Banca Examinadora fixará o tempo máximo para essa consulta, que se realizará em material de **acesso** público, impresso em papel e previamente aprovado pela Banca.

§ 3º As anotações dos candidatos, durante a consulta bibliográfica, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado por, pelo menos, um membro da Banca Examinadora e anexado à prova.

§ 4º A duração máxima da prova escrita será de seis horas, nela incluído o tempo de consulta bibliográfica, quando permitida, prazo que poderá ser prorrogado na hipótese de se verificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

§ 5º A prova escrita será realizada de forma manuscrita e à tinta.

§ 6º A prova escrita para as classes de Professor Auxiliar e Professor Titular-Livre será formulada pela Banca Examinadora sobre o ponto sorteado, e as normas complementares do concurso definirão o modelo de prova.

**Art. 21.** A prova teórico-prática terá como objetivo avaliar a competência do candidato na utilização de conceitos, das técnicas e das suas inter-relações na área de conhecimento em exame.

§ 1º O sorteio do ponto, único para o mesmo dia, será feito com a antecedência especificada nas normas complementares do concurso, respeitando-se o artigo 13, § 4º, desta Resolução.

§ 2º Nos casos em que a prova teórico-prática não puder ser realizada simultaneamente por todos os candidatos, a sua organização deverá ser definida pela Banca Examinadora, podendo ser realizada em mais de um dia.

§ 3º O sorteio do ponto para cada grupo de candidatos a realizar a prova em um mesmo dia incluirá todos os pontos e obedecerá à antecedência prevista no §1º deste artigo.

§ 4º O candidato poderá requisitar, por escrito, à Banca Examinadora, os recursos materiais e humanos necessários à realização da prova teórico-prática, dentro dos padrões definidos pelas normas complementares do concurso.

§ 5º A prova teórico-prática terá a duração máxima de seis horas, conforme estabelecido nas normas complementares do concurso, prazo que poderá ser prorrogado na hipótese de se verificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

§ 6º No decorrer da prova, o candidato poderá informar à Banca Examinadora o que está realizando, bem como requisitar material adicional, desde que o pedido seja justificado conforme os padrões estabelecidos nas normas complementares.

§ 7º Caso necessário, a Banca Examinadora poderá exigir do candidato a apresentação de relatório contendo uma descrição dos trabalhos realizados, bem como a fundamentação e interpretação dos resultados obtidos.

### **Seção III Da Prova Didática Didática**

**Art. 22.** A prova didática terá como objetivo avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto, à capacidade de comunicação, de organização do pensamento, bem como quanto ao planejamento e à apresentação da aula.

§ 1º A prova didática será realizada em tantas sessões públicas quantos forem os candidatos, vedada a presença dos demais candidatos.

§ 2º Com a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas do início da realização da prova pelo primeiro candidato, a Banca Examinadora procederá ao sorteio do ponto que deverá ser o mesmo para os candidatos que realizarão a prova num mesmo dia, conforme estabelecido nas normas complementares.

§ 3º A ordem de apresentação dos candidatos deve ser estabelecida mediante sorteio realizado no horário previsto para o início desta prova.

§ 4º Quando do sorteio do ponto pela Banca Examinadora, caso a quantidade de candidatos classificados obrigue a realização da prova em mais de um dia, deverá também ser feito sorteio dos grupos de candidatos a realizarem provas em um mesmo dia.

§ 5º O sorteio do ponto para cada grupo de candidatos incluirá todos os pontos, observado o §2º deste artigo.

§ 6º Cada candidato disporá, para a prova didática, de, no mínimo, quarenta (40) e, no máximo, cinquenta (50) minutos.

§ 7º É vedada a presença de outros candidatos nesta prova didática.

§ 8º É vedada qualquer tipo de manifestação durante as provas didáticas por parte do público.

§ 9º Será facultado à Banca Examinadora um período de até vinte (20) minutos para arguição do candidato sobre o conteúdo da prova didática, assegurado ao candidato igual período para responder a essa arguição.

### **Seção IV**

### ***Da Prova de Títulos***

**Art. 23.** O julgamento da prova de títulos basear-se-á na apresentação do *curriculum vitae*, em modelo definido nas normas complementares do concurso, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios ou de suas cópias.



**Art. 24.** A pontuação da prova de títulos deve ser estabelecida conforme a Tabela de Pontuações Máximas na Prova de Títulos, anexa a esta Resolução, observando-se o disposto no artigo 5º, parágrafo único, inciso V, desta Resolução.

§ 1º. Na pontuação da prova de títulos, itens que não guardem pertinência temática, lógica ou funcional com a área do concurso público serão pontuados proporcionalmente conforme estabelecido nas normas complementares do concurso.

§ 2º. Para os concursos para Professor Auxiliar o período em que os títulos serão considerados para avaliação deverá constar das normas complementares.

§ 3º. Para os concursos para Professor Titular-Livre, os títulos serão avaliados sem limitação temporal.

**Art. 25.** Para calcular a Nota de Título (NT) de cada candidato na prova de títulos, a Banca Examinadora, usando os resultados da aplicação da Tabela de Pontuações Máximas na Prova de Títulos e das normas complementares, adotará o seguinte procedimento:

- I - atribuir nota 10 à maior pontuação obtida no item I-Atividades de Ensino e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
- II - atribuir nota 10 à maior pontuação obtida no item II- Produção Intelectual e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
- III - atribuir nota 10 à maior pontuação obtida no item III- Atividades de Pesquisa e Extensão e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
- IV - atribuir nota 10 à maior pontuação obtida no item IV- Atividades de Qualificação e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
- V - atribuir nota 10 à maior pontuação obtida no item V- Atividades Administrativas e de Representação e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
- VI - nos itens em que o candidato não tiver nada a ser pontuado, será atribuída a nota zero;
- VII - a Banca Examinadora deve calcular a Nota de Títulos de cada candidato pela média ponderada das notas dessas cinco classes de atividades, com pesos definidos nas normas complementares do concurso.

**Parágrafo único.** A Nota de Títulos terá duas casas decimais.

#### ***Seção V*** ***Do Memorial***

**Art. 26.** O memorial consistirá na análise crítica das atividades realizadas pelo candidato, incluindo a defesa da produção intelectual e dos projetos de pesquisa e de extensão, entre outros, com o objetivo de avaliar a sua experiência em relação às demandas institucionais para a área de conhecimento preconizada no Edital do Concurso.

**Parágrafo único.** O memorial deve apresentar a contribuição do candidato ao ensino, pesquisa, extensão e administração, estabelecendo os pressupostos teóricos e os marcos conceituais dessa atuação, discutindo os resultados alcançados, a importância de sua contribuição e os possíveis desdobramentos e consequências nessas áreas, tomando-se como referência os seguintes indicadores:

- I - participação no processo de transmissão do conhecimento, caracterizada por atividades de ensino, englobando orientação, produção de textos, métodos ou material didático, reformulação de currículos, ementas e programas de disciplinas, que evidenciem familiaridade com a bibliografia básica atualizada de sua área de atuação;
- II - experiência no processo de produção de conhecimento, caracterizada por atividades de desenvolvimento ou coordenação de projetos de ensino, pesquisa ou de extensão; apresentação de trabalhos em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais; publicação, individualmente ou em colaboração, de livros, capítulos de livros e artigos em periódicos especializados; registro de patentes ou de outro tipo de produção intelectual; ou, nos casos de candidatos da área de artes, produção de trabalhos em formas de expressão características dessa área;
- III - qualificação por meio de cursos de aperfeiçoamento, especialização, estágios em instituições de ensino ou de pesquisa do país ou do exterior;
- IV - experiência administrativa, caracterizada pelo exercício de chefias, coordenações, bem como participação em órgãos colegiados e comissões de trabalho de reconhecida relevância;
- V - outros indicadores que o candidato julgar relevantes para sua carreira profissional.

**Art. 27.** O memorial será submetido, por escrito, à apreciação da Banca Examinadora e defendido oralmente em sessão pública, vedada a participação dos demais candidatos.

§ 1º A ordem de apresentação dos candidatos deve ser estabelecida mediante sorteio realizado no horário previsto para o início das defesas de memorial, podendo esta apresentação dar-se em mais de um dia se a Banca Examinadora julgar necessário.

§ 2º A defesa do Memorial poderá ser complementada, quando couber, por outras formas de comunicação, com duração máxima de sessenta (60) minutos.

§ 3º Cada membro da Banca Examinadora terá, no máximo, quinze (15) minutos para arguir o candidato, sendo assegurado igual período para resposta.

**Art. 28.** No julgamento do Memorial, os membros da Banca Examinadora farão sua avaliação, considerando os objetivos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único e incisos, além dos seguintes aspectos:

- I - relevância da vida acadêmica do candidato e sua dedicação a essa atividade;
- II - coerência da trajetória acadêmica e profissional;

- III - o domínio, a contemporaneidade, a abrangência e a profundidade dos conhecimentos na área do concurso;
- IV - contribuição que o candidato poderá trazer para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade Federal de Goiás, considerando-se a área de conhecimento em que o concurso está sendo realizado.

### ***Seção VI*** ***Da Prova Oral***

**Art. 29.** A prova oral, sob a forma de conferência, terá como objetivo aferir a erudição, a proficiência, a atualidade dos conhecimentos do candidato e a sua contribuição técnico-científica e acadêmica, na área do concurso.

§ 1º A prova oral, com duração entre quarenta (40) e sessenta (60) minutos, será realizada em sessão pública, vedada a participação dos demais candidatos.

§ 2º O tema da prova oral será escolhido pelo candidato de acordo com o programa estabelecido para o concurso e comunicado, por escrito, à Banca Examinadora, no ato da instalação do concurso.

§ 3º A ordem de apresentação dos candidatos deve ser estabelecida mediante sorteio realizado no horário previsto para o início da prova, podendo esta prova dar-se em mais de um dia se a Banca julgar necessário.

§ 4º Concluída a exposição, a Banca Examinadora arguirá o candidato durante trinta (30) minutos, prorrogável por até trinta (30) minutos, a critério da Banca Examinadora, assegurado ao candidato igual período para suas respostas.

### **Capítulo III** **Da Avaliação, do Resultado Final e dos Recursos**

**Art. 30.** Nas provas escrita, teórico-prática, didática, defesa de memorial e prova oral, o candidato receberá uma nota de cada membro da Banca Examinadora, obedecendo à escala de zero a dez.

§ 1º Cada membro da Banca Examinadora deverá atribuir individualmente suas notas, depositando-as em envelope a ser lacrado, sendo um para cada prova e para cada membro da Banca.

§ 2º A divulgação das notas será feita em sessão pública, destinada ao cálculo do resultado final.

§ 3º O parágrafo anterior não se aplica à prova escrita ou teórico-prática que tenha caráter eliminatório, visto que o resultado dessa prova já foi divulgado.

**Art. 31.** Após a atribuição das notas aos candidatos não eliminados nas avaliações de que trata o artigo 14, a Banca Examinadora se reunirá, em sessão pública, para calcular as notas dos candidatos.

§ 1º A nota de cada prova a que se refere o *caput* deste artigo, excetuando-se a prova de títulos, será obtida pela média aritmética simples das notas individuais dos examinadores, com arredondamento de duas casas decimais.

§ 2º Para efeito de aprovação, será calculada com duas casas decimais a Média (M) de cada candidato, que será a média aritmética das notas das provas, excetuando-se a prova de títulos.

§ 3º Será considerado aprovado o candidato que obtiver Média (M) igual ou maior do que sete (7,00).

§ 4º Para efeito de classificação, a Média Final (MF) de cada candidato será calculada pela seguinte expressão:

$$MF = 0,8 \times M + 0,2 \times NT,$$

onde: M é a Média, como definida no parágrafo segundo deste artigo, e NT é a Nota de Títulos, como definida no artigo 25.

§ 5º A classificação final dos candidatos aprovados obedecerá à sequência decrescente das Médias Finais.

§ 6º Existindo empate na classificação definida no parágrafo anterior, o desempate será efetuado a partir das notas das provas, conforme a ordem a seguir, utilizando-se a prova seguinte somente quando persistir empate pelo critério da prova anterior:

- I - prova escrita ou teórico-prática;
- II - prova didática ou prova oral, de acordo com o concurso;
- III - defesa de memorial.

§ 7º Caso ainda persista o empate, será classificado o candidato com maior idade.

**Art. 32.** Imediatamente após o término da instalação e de cada prova do concurso, a Banca Examinadora lavrará ata, que deverá ser assinada por todos os examinadores, relatando os fatos relevantes ocorridos na respectiva etapa.

**Art. 33.** Uma vez obtido o resultado final do concurso, a Banca Examinadora proclamará em sessão pública o seu resultado, redigindo ata final da qual constarão os nomes dos candidatos aprovados na ordem decrescente de classificação.

**Parágrafo único.** O resultado do concurso deverá ser divulgado no sítio [www.ufg.br](http://www.ufg.br), constando a data e a hora de sua proclamação.

**Art. 34.** Os candidatos poderão interpor recurso diretamente à Unidade Acadêmica que está realizando o concurso, até quarenta e oito (48) horas após a proclamação do resultado.

**Parágrafo único.** Os recursos deverão ser julgados pelo Conselho Diretor da Unidade em até cinco dias após o término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo e divulgados através do sítio [www.ufg.br](http://www.ufg.br) na internet.

**Art. 35.** O processo do concurso deverá ser submetido, para análise de seus aspectos formais, ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica diretamente interessada, que emitirá parecer e, em seguida, o encaminhará à Reitoria para homologação.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** À exceção do prazo das inscrições, os demais prazos previstos nesta Resolução serão considerados prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, quando seu término incidir em dia em que, por motivo legal, não houver expediente na Unidade Acadêmica diretamente interessada no concurso.

**Art. 37.** A investidura no cargo, por ato da Reitoria e nos termos da lei, obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

**Art. 38.** Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou notas de candidatos, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União.

**Art. 39.** A aprovação e a classificação final no Concurso Público não asseguram, ao candidato, o direito de ingresso automático no cargo, mas apenas a expectativa de direito de ser nele nomeado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização desse ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração Pública que se reserva o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

**Art. 40.** Os candidatos classificados e homologados em posições excedentes às vagas ofertadas poderão ser nomeados, de acordo com o interesse da Unidade Acadêmica, em função da disponibilidade de vagas durante o prazo de validade do Concurso Público.

**Art. 41.** A UFG poderá, ouvida a Unidade Acadêmica responsável pelo concurso, se solicitada por outras Instituições Federais de Ensino Superior – IFES - e observada a ordem de classificação, conforme regras estabelecidas no Edital do Concurso, indicar, para nomeação naquelas Instituições, candidatos aprovados em seus Concursos Públicos.

**Parágrafo único.** O candidato que não desejar ser indicado para as IFES solicitantes deverá manifestar-se, por escrito, por sua permanência na relação de aprovados da UFG, passando esse direito para o próximo candidato aprovado.

**Art. 42.** Os casos omissos desta Resolução serão decididos pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Goiás.

**Art. 43.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções Conjuntas CONSUNI/CEPEC N° 01/2007 e 01/2009.

Goiânia, 8 de março de 2013

Prof. Edward Madureira Brasil  
**- Reitor -**

**TABELA DE PONTUAÇÕES MÁXIMAS NA PROVA DE TÍTULOS**

Período de avaliação estabelecido nas normas complementares de cada concurso

**I – ATIVIDADES DE ENSINO**

<b>I – 1 ENSINO</b>	<b>Pontos</b>
Magistério no ensino médio ou fundamental.	4 pontos por ano efetivamente lecionado ou proporcionalmente à fração de ano.
Disciplina ministrada no magistério superior.	6 pontos por ano efetivamente lecionado ou proporcionalmente à fração de ano.

<b>I – 2 ENSINO - ORIENTAÇÃO (*)</b>		<b>Pontos</b>
A pontuação dos itens 4 a 12 será considerada por ano de orientação ou proporcional ao período de orientação.		
1	Aluno orientado em tese de doutorado defendida e aprovada. (*)	25
2	Aluno orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada. (*)	18
3	Aluno orientado em monografias de especialização aprovada.	5
4	Aluno orientado de residência médica.	5
5	Aluno orientado em estágio supervisionado.	3
6	Aluno orientado em trabalho de conclusão de curso.	3
7	Aluno orientado em iniciação científica dentro de programa institucional.	3
8	Aluno orientado em programas institucionais especiais (PET e outros).	3
9	Aluno orientado, de licenciatura, dentro de programa institucional.	3
10	Aluno orientado, de extensão/cultura, dentro de programa institucional.	3
11	Aluno orientado, em monitoria, dentro de programa institucional.	1

12	Aluno orientado em Prática como Componente Curricular (PCC).	1

(\*) A atividade de coorientação será pontuada com a metade dos pontos estabelecidos neste item.

<b>I – 3 OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS</b>		<b>Pontos</b>
1	Membro de banca de concurso para docentes efetivos.	4
2	Membro de banca de defesa de tese de doutorado.	4
3	Membro de banca de defesa de dissertação de mestrado.	3
4	Membro de banca de qualificação de doutorado.	4
5	Membro de banca de qualificação de mestrado.	3
6	Membro de banca de defesa de monografia, trabalho de conclusão de curso e outros tipos de bancas.	1
7	Cursos, palestras ou treinamento não curricular ministrados para docentes, funcionários ou alunos.	1
8	Premiação ou láurea relacionada à área acadêmica.	3



## II – PRODUÇÃO INTELECTUAL

II – 1 PRODUÇÃO CIENTÍFICA		Pontos
1	Artigo de opinião (limitado a 5 pontos).	1
2	Publicação de resenha, prefácio ou verbete.	1
3	Manual, catálogo ou boletim, com ficha catalográfica (organizador/redator).	5
4	Artigos em periódico especializado com corpo editorial.	22
5	Resumo ou resenha em periódico especializado com corpo editorial.	5
6	Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística.	1
7	Apresentação oral de trabalho em evento científico.	3
8	Apresentação de trabalho no formato painel em evento científico.	1
9	Resumo publicado em anais de evento científico.	2
10	Trabalho completo publicado em anais de evento científico.	5
11	Trabalho premiado em evento científico nacional ou internacional.	8
12	Livro publicado em editora com corpo editorial.	40
13	Livro traduzido e publicado em editora com corpo editorial.	22
14	Capítulo de livro publicado em editora com corpo editorial.	12
15	Monografia de especialização aprovada. (*)	7
16	Dissertação de mestrado defendida e aprovada. (*)	20
17	Tese de doutorado defendida e aprovada. (*)	40
(*) Estes itens serão pontuados independentemente do período estabelecido nas normas complementares.		

<b>II – 2 PRODUÇÃO ARTÍSTICA</b>		<b>Pontos</b>
1	Peças e musicais (promoção ou produção).	3
2	<i>Design</i> gráfico de capas de livros, cartazes ou similares.	3
3	Filmes, vídeos, discos ou audiovisuais de divulgação científica e informativos.	5
4	Filmes, vídeos, discos ou audiovisuais artísticos produzidos.	12
5	Participação em exposições e apresentações artísticas locais (individual/camerista).	5
6	Participação em exposições e apresentações artísticas nacionais (individual/camerista).	8
7	Participação em exposições e apresentações artísticas internacionais (individual/camerista).	15
8	Participação em exposições e apresentações artísticas locais (coletiva).	2
9	Participação em exposições e apresentações artísticas nacionais (coletiva).	5
10	Participação em exposições e apresentações artísticas internacionais (coletiva).	8
11	Participação em peças de teatro, musicais ou cinema.	2
12	Peças e musicais (autoria).	30
13	Promoção ou produção artística premiada em evento local.	5
14	Promoção ou produção artística premiada em evento nacional.	10
15	Promoção ou produção artística premiada em evento internacional.	15

<b>II – 3 PRODUÇÃO TÉCNICA OU TECNOLÓGICA</b>		<b>Pontos</b>
1	Produção de <i>software</i> com divulgação em anais de eventos científicos ou em periódicos com corpo editorial.	15
2	Pareceres técnicos emitidos em consultorias oficializadas por convites, convênios, contratos, ou portarias da administração e consultoria <i>ad hoc</i> .	3
3	Produto ou processo de desenvolvimento ou geração de trabalho com patente.	22
4	Produto ou processo de desenvolvimento ou geração de trabalho sem patente.	3
5	Criação, produção ou edição de sítios para Internet.	1
6	Editoria ou organização de livro, publicado em editora com corpo editorial.	15
7	Editoria de periódico especializado com corpo editorial (por volume).	15
8	Trabalho de editoria em comunicação (por ano).	3
9	Organização, promoção ou produção de eventos científicos, artísticos, e esportivos.	5
10	Editoria ou organização de anais de eventos científicos, máximo de dois eventos por ano.	5
11	Portfólio.	22

### III – ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

<b>III – 1 ATIVIDADES EM PROJETOS DE PESQUISA</b>		<b>Pontos</b>
1	Coordenador de projeto de pesquisa com financiamento.	8
2	Coordenador de projeto de pesquisa sem financiamento.	4
3	Participante de projeto de pesquisa com financiamento.	4
4	Participante de projeto de pesquisa sem financiamento	2

<b>III – 2 ATIVIDADES DE EXTENSÃO</b>		<b>Pontos</b>
1	Participante de projeto de extensão/cultura.	2
2	Curso de extensão ministrado com 40 ou mais horas.	4
3	Curso de extensão ministrado com menos de 40 horas.	2
4	Palestrante, conferencista ou participante em mesa redonda em evento científico, cultural ou artístico.	3
5	Outras atividades de extensão, cultura e esportes diferentes das anteriores.	2
6	Coordenador de projeto de extensão e cultura.	4
7	Coordenador de curso de especialização.	5

#### IV – ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO

IV –1 PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO		pontos p/ semestre
1	Estágio de pós-doutorado ou estágio sênior (máximo de 8 pontos).	4
2	Candidato regularmente matriculado em programas de doutorado (máximo de 12 pontos).	2
3	Candidato regularmente matriculado em programas de mestrado (máximo de 6 pontos).	1
4	Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária superior a 40 horas	3
5	Participação em congressos, seminários, encontros, jornadas etc.	1

#### V – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO

V – 1 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO		Pontos
1	Atividades acadêmicas e administrativas designadas por portaria do Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Unidade Acadêmica ou cargos equivalentes com carga horária $\geq$ 150 horas.	3*
2	Representante em entidade científica, artística e cultural com carga horária igual ou superior a 150 horas.	3*
3	Representante em comissão de órgão governamental com carga horária igual ou superior a 150 horas.	3*

(\*) - as atividades com esforço de carga horária inferior a 150 horas serão pontuadas proporcionalmente às horas efetivamente realizadas com a correspondência de 03 pontos para 150 horas.

<b>V – 2 ATIVIDADES DE DIREÇÃO EXERCIDAS NO MAGISTÉRIO</b>		<b>Pontos p/ semestre</b>
1	Reitor.	7
2	Vice-Reitor ou Pró-Reitor.	5
3	Chefe de Gabinete ou Procurador Geral.	3
4	Assessor direto da Reitoria ou de Comunicação Social.	3
5	Coordenador vinculado à Reitoria ou às Pró-Reitorias.	3
6	Diretor de Unidade Acadêmica ou órgão equivalente.	4
7	Vice-Diretor de Unidade Acadêmica ou órgão equivalente.	3
8	Chefe de Departamento.	2
9	Coordenador de Programa de Pós – Graduação <i>stricto sensu</i> .	3
10	Coordenador de Curso de Graduação, Fundamental e Médio.	3
11	Diretor do Hospital Veterinário.	3
12	Diretor Geral do Hospital das Clínicas.	4
13	Diretor de Órgão de Administração Acadêmica.	3
14	Diretor de Câmpus do Interior.	4
15	Presidente da CPPD ou da Comissão de Avaliação Institucional.	3
16	Vice-Coordenador de Programa de Pós – Graduação <i>stricto sensu</i> .	1
17	Vice-Coordenador de Curso de Graduação, Fundamental e Médio.	1

• • •